

WORKSHOP

APOSENTADORIAS E PENSÕES:

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATUALIZADA

19 E 20 DE AGOSTO

AUDITÓRIO DO IPEC

Maria Nazaré Bandeira





Programação dia 19

- Recepção
- Solenidade de Abertura
- Palestra
- Intervalo para Almoço
- Palestra (continuação)



Aposentadoria

Até 1988	De 1988 a 1998
1. Invalidez <ul style="list-style-type: none"> → Integral → Proporcional 	1. Invalidez <ul style="list-style-type: none"> → Integral → Proporcional
2. Compulsória = 70 anos	2. Compulsória = 70 anos
3. Voluntária: <ul style="list-style-type: none"> - 35 anos – Homem - 30 anos – Mulher 	3. Voluntária – Integral: <ul style="list-style-type: none"> - 35 anos – Homem - 30 anos – Mulher Voluntária – Proporcional <ul style="list-style-type: none"> - 30 anos – Homem - 25 anos – Mulher Voluntária por idade – (Proporcional) <ul style="list-style-type: none"> - 65 anos – Homem - 60 anos – Mulher
4. Magistério <ul style="list-style-type: none"> - 30 anos – Homem - 25 anos - Mulher 	4. Magistério <ul style="list-style-type: none"> - 30 anos – Homem - 25 anos - Mulher
	M. Público Magistratura Membros dos TCEs <ul style="list-style-type: none"> → 30 anos



Regras vigentes com a promulgação da EC n° 20/98 (Regras Gerais)

Art. 40 (com a redação atual):

- I - Invalidez
 - Integral
 - Proporcional
- II – Compulsoriamente = 70 anos de idade
- III – Voluntária:
 - 10 anos de serviço público
 - 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
 - 60 anos de idade/ 35 anos de contribuição - homem

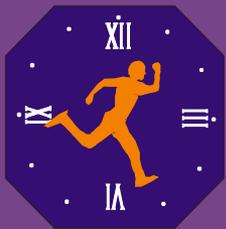


Regras vigentes com a promulgação da EC n° 20/98 (Regras Gerais)

- 55 anos de idade/ 35 anos de contribuição – mulher
 - Por idade:
 - 65 anos – homem (proporcional)
 - 60 anos – mulher (proporcional)
 - 10 anos de serviço público
- 05 anos no cargo
- **Professor**
 - Educação Infantil
 - Ensino Fundamental
 - Ensino Médio



Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 05 anos.



Regras vigentes com a promulgação da EC nº 20/98 (Regras Gerais)

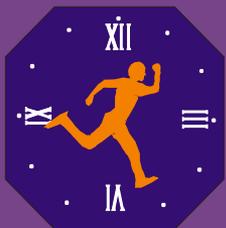
I

Aposentadoria voluntária - § 1º, inciso III, "a" do art. 40 da CF

Remuneração Integral

HOMEM

Professor (redutor § 5º, art. 40 da CF)		Servidores	
Tempo de Contribuição	10950 (30 anos)	Tempo de Contribuição	12775 (35 anos)
Tempo no serviço público	3650 (10 anos)	Tempo no serviço público	3650 (10 anos)
Tempo no cargo	1825 (5 anos)	Tempo no cargo	1825 (5 anos)
Idade Mínima	55 anos	Idade Mínima	60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)			
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo			
Reajuste do Benefício: Paridade			



Regras vigentes com a promulgação da EC nº 20/98 (Regras Gerais)

II

Aposentadoria voluntária - § 1º, inciso III, "a" do art. 40 da CF

Remuneração Integral

MULHER

Professora

(redutor CF. § 5º, art. 40 da CF)

Servidoras

Tempo de Contribuição

9125 (25 anos)

Tempo de Contribuição

10950 (30 anos)

Tempo no serviço público

3650 (10 anos)

Tempo no serviço público

3650 (10 anos)

Tempo no cargo

1825 (5 anos)

Tempo no cargo

1825 (5 anos)

Idade Mínima

50 anos

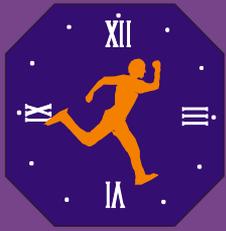
Idade Mínima

55 anos

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade



Regras vigentes com a promulgação da EC nº 20/98 (Regras Gerais)

III

Aposentadoria voluntária - § 1º, inciso III, "a" do art. 40 da CF

Remuneração Proporcional

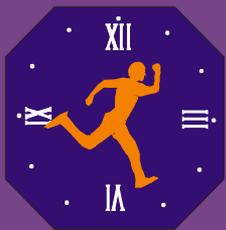
HOMEM - Todos os servidores

MULHER - Todas as servidoras

Tempo no serviço público	3650 (10 anos)	Tempo no serviço público	3650 (10 anos)
Tempo no cargo	1825 (5 anos)	Tempo no cargo	1825 (5 anos)
Idade Mínima	65 anos	Idade Mínima	60 anos

Forma de cálculo: Aposentadoria Proporcional ao tempo de contribuição

Reajuste do Benefício: Paridade



Regras Vigentes com a promulgação da EC nº 20/98

Regras de Transição

Art. 8º:

Condições: (com proventos integrais)

- 53/35 – homem
- 48/30 – mulher
- 05 anos no cargo
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltou em 15/12/98

- Magistratura – Membros dos TCEs e MP – acréscimo de 17%
- Submissão à regra acima

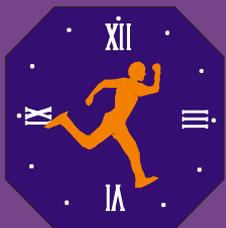
(Com proventos proporcionais):

- 53/30 – homem
- 48/25 – mulher
- Pedágio de 40%
- Proporcionalidade: 70% (inicial)
- Acrescida de 5% para cada ano que o servidor permanecer em atividade.

Professores
Dentro das regras de transição



35 anos – homem
30 anos – mulher
Bonificação sobre o tempo exercido até 15.12.98:
17% - homem
20% - mulher



Regras Vigentes com a promulgação da EC nº 20/98 – Regras de Transição

I

Aposentadoria conforme regra de transição - do art. 8º da EC nº 20/98

Remuneração Integral

HOMEM

Tempo de Contribuição	12775 (35 anos)
Tempo no cargo	1825 (5 anos)
Idade Mínima	53 anos

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltou em 15/12/98, para atingir 30 anos de contribuição

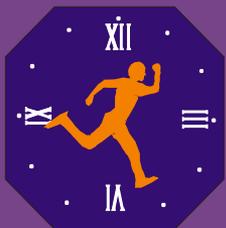
Regra Especial para Professor: acréscimo de 17%

Magistrados, membros do MP e dos TCEs: acréscimo de 17%

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade



Regras Vigentes com a promulgação da EC nº 20/98 – Regras de Transição

II

Aposentadoria conforme regra de transição - do art. 8º da EC nº 20/98

Remuneração Integral

MULHER

Tempo de Contribuição	10950 (30 anos)
Tempo no cargo	1825 (5 anos)
Idade Mínima	48 anos

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltou em 15/12/98.

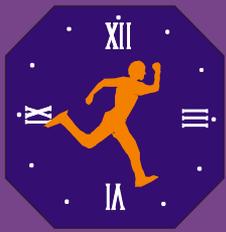
Regra Especial para Professora: acréscimo de 20% no tempo exercido até 15/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério.

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade

Regras Vigentes com a promulgação da EC n° 20/98 – Regras de Transição



III

Aposentadoria conforme regra de transição - do art. 8° da EC n° 20/98

Remuneração Proporcional

HOMEM - Todos os servidores

MULHER - Todas as servidoras

Tempo de Contribuição 10950 (30 anos)

Tempo de Contribuição 9125 (25 anos)

Tempo no cargo 1825 (5 anos)

Tempo no cargo 1825 (5 anos)

Idade Mínima 53 anos

Idade Mínima 48 anos

Pedágio: acréscimo de 40% no tempo que faltou em 15/12/98, para atingir 30 anos de Contribuição.

Pedágio: acréscimo de 40% no tempo que faltou em 15/12/98, para atingir 25 anos de contribuição.

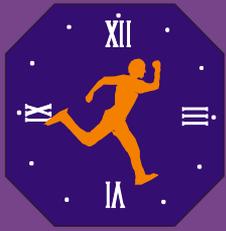
Forma de cálculo: Aposentadoria Proporcional, 70% acrescido de 5 % para cada ano que permanecer em atividade.

Reajuste do Benefício: Paridade



Considerações Gerais Sobre a Emenda Constitucional N° 20/98

- Regime de caráter contributivo com equilíbrio financeiro e atuarial para concessão de benefícios;
- Obrigatoriedade de outros requisitos além do tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria;
- Proibição de contagem de tempo fictício
- Alterações nas aposentadorias de Professor, membros do MP, da Magistratura e dos TCEs;
- Submissão do ocupante exclusivamente de cargo em comissão à Previdência Social;



Considerações Gerais Sobre a Emenda Constitucional N° 20/98

- Extinção da aposentadoria proporcional por tempo de contribuição para o servidor que ingressou no serviço público a partir de 16/12/98;
- Redução da proporcionalidade dos proventos visando dificultar esta modalidade de aposentadoria;
- Criação da isenção da contribuição previdenciária para servidores que já tinham adquirido o direito de aposentar-se na data da promulgação da emenda, ou vierem a preencher os requisitos estabelecidos e permaneçam em atividade;
- Direitos adquiridos até a vigência da Emenda foram assegurados.



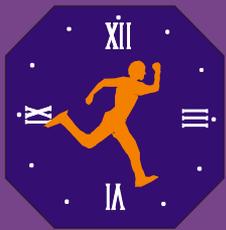
Considerações Gerais Sobre a Emenda Constitucional N° 20/98

- Vedação de percepção simultânea de aposentadoria no serviço público ou militar com a remuneração da ativa, bem como mais de uma aposentadoria, ressalvadas:
 - 02 cargos de professor;
 - 01 cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - 02 cargos privativos de médico;
 - Aposentadoria com cargo em comissão;
 - Aposentadoria com cargo eletivo.
- Contagem recíproca do tempo de contribuição e a compensação financeira entre os diversos regimes;



Considerações Gerais Sobre a Emenda Constitucional N° 20/98

- Estados poderiam limitar o valor das aposentadorias desde que instituísse regime de previdência complementar;
- Manteve a integralidade – proventos com base na última remuneração;
- Inalterou a paridade, ou seja, os proventos continuaram sendo revistos na mesma proporção e na mesma data que se modificasse a remuneração dos servidores em atividade.
- Cultura previdenciária.



CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE 15/12/98 A 31/12/2003

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98

DIREITO ADQUIRIDO

TRANSIÇÃO

REGRA GERAL



Regras vigentes com a promulgação da EC nº 41/2003 (ver também EC 56/2004 à CE) (Regra Geral)

I - Invalidez

- Integral
- Proporcional

II – Compulsória = 70 anos de idade

III – Voluntária: (10 anos de serviço público e 05 anos no cargo.)

- ◆ 35 anos de contribuição/ 60 anos de idade – homem

- ◆ 30 anos de contribuição/ 55 anos de idade – mulher

IV – Por idade

- ◆ 65 anos de idade – homem

- ◆ 60 anos de idade – mulher

Professor da Ed. Infantil, Ensino Fundamental e Médio (Redução de 05 anos no tempo e na idade)

Professor:

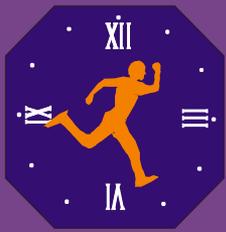
- 55 anos de idade

- 30 anos de magistério/ contribuição

Professora:

- ◆ 50 anos de idade

- ◆ 25 anos de magistério/ contribuição



Regras vigentes com a promulgação da EC n° 41/2003 (ver também EC 56/2004 à CE) (Regra Geral)

I

Aposentadoria voluntária - § 1º, inciso III, "a" do art. 40 da CF

Remuneração Integral

HOMEM

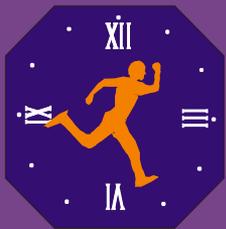
Professor (reduzido § 5º, art. 40 da CF)

Servidores

Tempo de Contribuição	10950 (30 anos)	Tempo de Contribuição	12775 (35 anos)
Tempo no serviço público	3650 (10 anos)	Tempo no serviço público	3650 (10 anos)
Tempo no cargo	1825 (5 anos)	Tempo no cargo	1825 (5 anos)
Idade Mínima	55 anos	Idade Mínima	60 anos

Forma de cálculo: aposentadoria com base na média das contribuições

Reajuste do Benefício: apenas para preservar o valor real



Regras vigentes com a promulgação da EC n° 41/2003 (ver também EC 56/2004 à CE) (Regra Geral)

II

Aposentadoria voluntária - § 1º, inciso III, "a" do art. 40 da CF

Remuneração Integral

MULHER

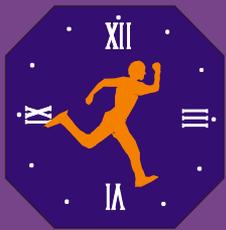
Professor (reduzidor CF. § 5º, art. 40 da CF)

Servidoras

Tempo de Contribuição	9125 (25 anos)	Tempo de Contribuição	10950 (30 anos)
Tempo no serviço público	3650 (10 anos)	Tempo no serviço público	3650 (10 anos)
Tempo no cargo	1825 (5 anos)	Tempo no cargo	1825 (5 anos)
Idade Mínima	50 anos	Idade Mínima	55 anos

Forma de cálculo: aposentadoria com base na média das contribuições

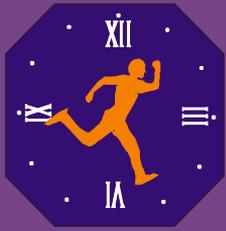
Reajuste do Benefício: apenas para preservar o valor real



Regras vigentes com a promulgação da EC n° 41/2003 (ver também EC 56/2004 à CE) (Regra Geral)

III

Aposentadoria voluntária - § 1º, inciso III, "a" do art. 40 da CF			
Remuneração Proporcional			
HOMEM - Todos os servidores		MULHER - Todas as servidoras	
Tempo no serviço público	3650 (10 anos)	Tempo no serviço público	3650 (10 anos)
Tempo no cargo	1825 (5 anos)	Tempo no cargo	1825 (5 anos)
Idade Mínima	65 anos	Idade Mínima	60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria Proporcional ao tempo de contribuição			
Reajuste do Benefício: Paridade			

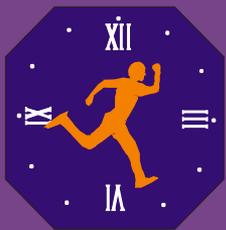


Regras vigentes com a promulgação da EC n° 41/2003 (excepcionais)

(ver também EC n° 56/2004 a CE)

- **Regra de Transição contida no art. 8° da EC n° 20/98 (item I)**
 - Homem
 - 53 anos de idade
 - 05 anos no cargo
 - 35 anos de contribuição
 - 20% de pedágio sobre o tempo que faltou em 15/12/98
 - Mulher
 - 48 anos de idade
 - 05 anos no cargo
 - 30 anos de contribuição
 - 20% de pedágio sobre o tempo que faltou em 15/12/98
 - Redutor
 - 3,5% = para quem completar 60/55 até 31/12/2005
 - 5% = para quem completar 60/55 a partir de 01/01/2006

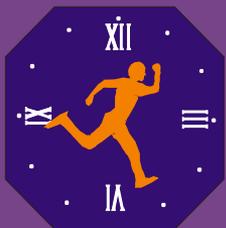
- **Regras aplicáveis aos professores, membros do ministério público, da magistratura e dos Tribunais de Contas após a aplicação da bonificação.**



Tabelas de Redução - Optantes Pela Aposentadoria Estabelecida pelo Art. 2º Da EC 41/2003

01 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º DA EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005

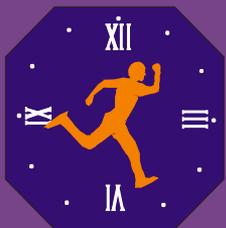
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,50%	75,50%
54/49	21,00%	79,00%
55/50	17,50%	82,50%
56/51	14,00%	86,00%
57/52	10,50%	89,50%
58/53	7,00%	93,00%
59/54	3,50%	96,50%
60/55	0,00%	100,00%



Tabelas de Redução - Optantes Pela Aposentadoria Estabelecida pelo Art. 2º Da EC 41/2003

02 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º DA EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5%a.a.)	% A RECEBER
53/48	35,00%	65,00%
54/49	30,00%	70,00%
55/50	25,00%	75,00%
56/51	20,00%	80,00%
57/52	15,00%	85,00%
58/53	10,00%	90,00%
59/54	5,00%	95,00%
60/55	0,00%	100,00%



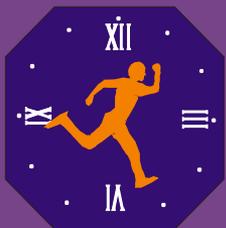
Tabelas de Redução - Optantes Pela Aposentadoria Estabelecida pelo Art. 2º Da EC 41/2003

03 - PARA PROFESSORES* QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º DA EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005

IDADE HOMEM/MULHER**	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7,00%	93,00%
54/49	3,50%	96,50%
55/50	0,00%	100,00%

* **Para o cálculo da aposentadoria** dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** **Para o cálculo do redutor** previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.



Tabelas de Redução - Optantes Pela Aposentadoria Estabelecida pelo Art. 2º Da EC 41/2003

04 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º DA EC 41/2003 Após 1º/01/2006

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10,00%	90,00%
54/49	5,00%	95,00%
55/50	0,00%	100,00%



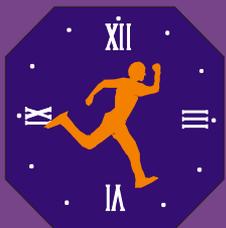
Regras vigentes com a promulgação da EC n° 41/2003

- 20 anos no serviço público
- 10 anos de carreira
- 05 anos no cargo
- Homem
 - 35 anos de contribuição / 60 anos de idade
- Mulher
 - 30 anos de contribuição / 55 anos de idade

(ver também EC n° 56/2004 a CE)
(INTEGRALIDADE E PARIDADE)
(TRANSIÇÃO ESPECIAL)

Regra extensiva aos professores da educação infantil, ensino fundamental e médio, observada as reduções de idade e tempo:

- Professor
 - 30 anos de contribuição / magistério / 55 anos de idade
- Professora
 - 25 anos de contribuição / magistério / 50 anos de idade



REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECIAL

I

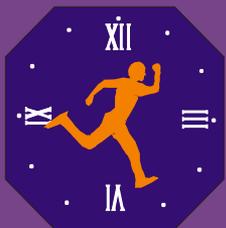
Aposentadoria voluntária - Art. 6º da EC 41/2003

Remuneração Integral

HOMEM

Professor (redução Cf. § 5º, art. 40 da CF)		Demais servidores	
Tempo de Contribuição	10950 (30 anos)	Tempo de Contribuição	12775 (35 anos)
Tempo no serviço público	7300 (20 anos)	Tempo no serviço público	7300 (20 anos)
Tempo na carreira	3650 (10 anos)	Tempo na carreira	3650 (10 anos)
Tempo no cargo	1825 (5 anos)	Tempo no cargo	1825 (5 anos)
Idade Mínima	55 anos	Idade Mínima	60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)			
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo			
Reajuste do Benefício: Paridade (Reajuste Geral)			

Aplicável aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 = (EC nº 41/2003).



REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECIAL

II

Aposentadoria voluntária - Art. 6º da EC 41/2003

Remuneração Integral

MULHER

Professor (redutor § 5º, art. 40 da CF)		Demais servidoras	
Tempo de Contribuição	9125 (25 anos)	Tempo de Contribuição	10950 (30 anos)
Tempo no serviço público	7300 (20 anos)	Tempo no serviço público	7300 (20 anos)
Tempo na carreira	3650 (10 anos)	Tempo na carreira	3650 (10 anos)
Tempo no cargo	1825 (5 anos)	Tempo no cargo	1825 (5 anos)
Idade Mínima	50 anos	Idade Mínima	55 anos

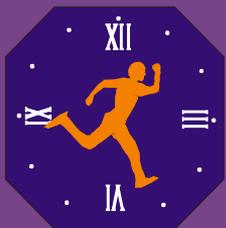
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

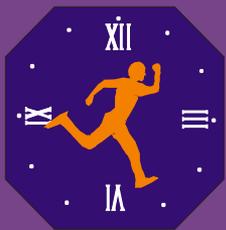
Reajuste do Benefício: Paridade (Reajuste Geral)

Aplicável aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 = (EC nº 41/2003).

Regras vigentes com a promulgação da EC nº 41/2003 (ver também EC nº 56/2004 à CE)



DIREITO ADQUIRIDO	REGRA GERAL	REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECIAL DA EC 20/98 (com redutor)	REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECIAL (INTEGRALIDADE E PARIDADE)
------------------------------	--------------------	--	---



Regras vigentes com a promulgação da EC nº 41/2003 para quem ingressar no serviço público a partir de 31.12.2003.

Aplicável aos servidores que preencherem as condições de aposentadoria partir de 31/12/2003 = EC nº 41/2003.

I

Aposentadoria voluntária - § 1º, inciso III, "a" do art. 40 da CF

Remuneração conforme média

HOMEM

Professor (redutor CF. § 5º, art. 40 da CF)

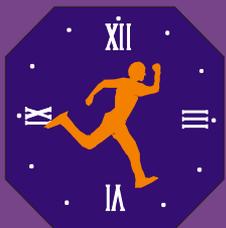
Demais servidores

Tempo de Contribuição	10950 (30 anos)	Tempo de Contribuição	12775 (35 anos)
Tempo no serviço público	3650 (10 anos)	Tempo no serviço público	3650 (10 anos)
Tempo no cargo	1825 (5 anos)	Tempo no cargo	1825 (5 anos)
Idade Mínima	55 anos	Idade Mínima	60 anos

Forma de cálculo: média aritmética a partir de julho/1994.

Teto do Benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: reajustamento para preservar o valor real



Regras vigentes com a promulgação da EC nº 41/2003 para quem ingressar no serviço público a partir de 31.12.2003.

Aplicável aos servidores que preencherem as condições de aposentadoria partir de 31/12/2003 = EC nº 41/2003.

II

Aposentadoria voluntária - § 1º, inciso III, "a" do art. 40 da CF

Remuneração conforme média

MULHER

Professora (reduzidor CF. §5º, art. 40 da CF)

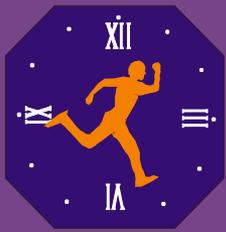
Demais servidoras

Tempo de Contribuição	9125 (25 anos)	Tempo de Contribuição	10950 (30 anos)
Tempo no serviço público	3650 (10 anos)	Tempo no serviço público	3650 (10 anos)
Tempo no cargo	1825 (5 anos)	Tempo no cargo	1825 (5 anos)
Idade Mínima	50 anos	Idade Mínima	55 anos

Forma de cálculo: média aritmética a partir de julho/1994.

Teto do Benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: reajustamento para preservar o valor real.



Regras vigentes com a promulgação da EC nº 41/2003 para quem ingressar no serviço público a partir de 31.12.2003.

Aplicável aos servidores que preencherem as condições de aposentadoria partir de 31/12/2003 = EC nº 41/2003.

III

Aposentadoria voluntária - § 1º, inciso III, "b" do art. 40 da CF

Remuneração Proporcional

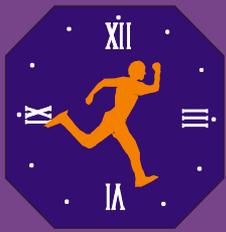
HOMEM - Todos os servidores

MULHER - Todas as servidoras

Tempo no serviço público	3650 (10 anos)	Tempo no serviço público	3650 (10 anos)
Tempo no cargo	1825 (5 anos)	Tempo no cargo	1825 (5 anos)
Idade Mínima	65 anos	Idade Mínima	60 anos

Forma de cálculo: média aritmética a partir de julho/1994 (v. proporcionalidade).

Reajuste do Benefício: É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real.



Considerações Gerais sobre a EC n° 41/2003

- É uma nova e seqüencial etapa da Reforma Previdenciária;
- Revogou parcialmente a EC n° 20/98;
- Alterou a fórmula de cálculo dos benefícios previdenciários;
- Modificou a regra de transição da EC n° 20/98;
- Criou o redutor;
- Acabou com a integralidade e a paridade como regra;
- Instituiu a contribuição previdenciária para os inativos e pensionistas;
- Aproximou e assimilou o RPPS dos servidores públicos ao RGPS administrado pelo INSS;
- Tornou ainda mais rígida a concessão de benefícios;
- Alterou teto e estabeleceu subtetos para os servidores;
- Avançou na definição da Previdência Complementar



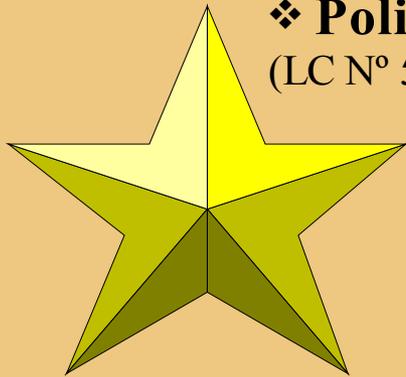
Aposentadorias Especiais



Professor = com redutor

Tempo

Idade



❖ Policiais
(LC N° 51/85)

30 anos

20 anos de atividade policial



Cálculo do Tempo de Serviço/Contribuição

- PELO DIREITO ADQUIRIDO:
 - Até 15.12.98 conta-se o tempo trabalhado e pode ser acrescido de tempo fictício;



Cálculo do Tempo de Serviço/Contribuição

- **PELA REGRA DE TRANSIÇÃO:**
 - Liquidar o tempo até 15.12.98;
 - Observar quanto tempo faltou nesta data para uma aposentadoria integral ou proporcional;
 - Calcular o pedágio de 20% (integral) ou 40% (proporcional);
 - Recomeçar a contagem a partir de 16.12.98, na qual deve entrar apenas tempo de contribuição;
 - Proceder, ao final, o somatório dos dois tempos;
 - Verificar, na aposentadoria proporcional, quanto será o percentual correspondente aos proventos, que deve iniciar-se em 70%, e ser acrescido de 5% para cada ano trabalhado, caso o servidor permaneça em atividade.



Cálculo do Tempo de Serviço/Contribuição

- **PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (cont):**
 - Se o servidor (homem) for membro do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Magistratura, o tempo trabalhado até 15.12.98 deve ser acrescido de 17% e depois ser submetido as mesmas regras dos demais servidores.
 - Se o servidor é Professor, sobre o tempo trabalhado até 15.12.98, desde que efetivamente de magistério, será aplicada uma bonificação de:
 - 17% - homem
 - 20% - mulher
- Depois será submetido as mesmas regras dos demais servidores.
- **Atenção:** A bonificação é para compensar a mudança do tipo de aposentadoria, ou seja, a perda da aposentadoria especial.



Cálculo do Tempo de Serviço/Contribuição

- **PELA REGRA GERAL:**

Servidor que irá se aposentar pelas regras gerais (Emendas n° 20/98 e 41/2003):

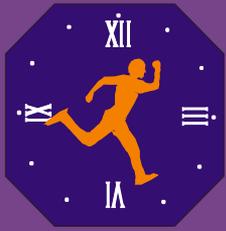
- ❖ O tempo de contribuição é contado normalmente;
- ❖ O tempo trabalhado ou apurado até 15.12.98, mesmo que não tenha sido objeto de recolhimento de contribuição previdenciária (tempo fictício inclusive) será considerado como tempo de contribuição.

Atenção: não existe pedágio, não é necessário “quebras” na contagem do tempo



Isenção de Contribuição X Abono de Permanência

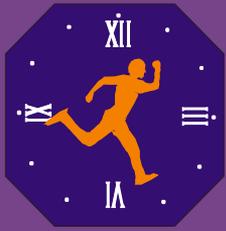
- Beneficiários:
 - a) Aqueles que já haviam manifestado opção de permanecer em atividade após a vigência da EC n° 20/98, e estavam usufruindo da isenção de contribuição;
 - b) Servidores que implementaram as condições para aposentar-se com proventos integrais ou proporcionais até 31/12/2003, e venham a fazer opção de permanecer em atividade (art. 40, III, a, da CF e art. 8° da EC n° 20/98);



Isenção de Contribuição X Abono de Permanência

- c) Servidores que vierem, após 31/12/2003, a complementar as condições para aposentar-se das seguintes formas:
- Art. 40, § 1º, inciso III, letra a, da CF:
Tempo/idade
 - 35 / 60 – Homem;
 - 30 / 55 – Mulher;
 - 10 anos de serviço público;
 - 05 anos no cargo.]

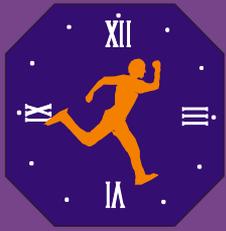
 - Art. 2º da EC nº 41/2003 (aposentadoria com redutor):
Tempo/idade
 - 35 / 53 – Homem;
 - 30 / 48 – Mulher;
 - Pedágio de 20% sobre o tempo que faltou em 15/12/98;
 - 05 anos no cargo.



Isenção de Contribuição X Abono de Permanência

- ***Procedimentos:***

- Preenchimento do Termo de Opção;
- Recursos Humanos prepara Informação e Quadro Discriminativo de Tempo de Contribuição;
- Anexa cópias de Certidões de averbações ou desaverbações de tempo;
- SEAD recebe o processo e providencia a implantação na folha de pagamento;
- Em seguida, anexa documento comprobatório da implantação e devolve o processo ao órgão de origem para arquivamento.



Isenção de Contribuição X Abono de Permanência

- ❖ Os proventos atribuídos a esses servidores por ocasião da concessão do benefício, poderão ser
 - calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos ou nas condições da legislação vigente.
 - A isenção deve ser substituída pelo abono;
 - A contagem do tempo para efeito de abono deve seguir rigorosamente as mesmas regras da liquidação do tempo para fins de aposentadoria.

Fonte de Consulta:

**Instrução Normativa nº 05/2004/SEAD – D.O. de
22/06/2004**



Contribuição Previdência

— UNIÃO:

- 11% sobre a parcela que exceder 60% do limite do RGPS.

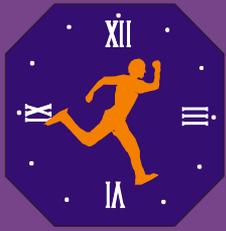
— ESTADOS/ DF/ MUNICÍPIOS:

- 11% sobre a parcela que exceder 50% do limite do RGPS.



Teto Remuneratório

- **UNIÃO:** maior remuneração do ministro do STF.
- **ESTADOS:**
 - Poder Executivo: subsídio do Governador;
 - Poder Legislativo: subsídio dos Deputados;
 - Poder Judiciário: subsídio dos Desembargadores;
 - ❖ Subsídios dos Desembargadores: 90,25% do subsídio dos Ministros do STF.
- **MUNICÍPIOS:** subsídio dos Prefeitos
 - No teto, estão incluídas as vantagens pessoais de qualquer natureza;
 - ❖ Ministério Público, Procuradores e Defensores Públicos estão submetidos ao teto do Poder Judiciário.



Reajuste De Aposentadorias

- **Concedidas em razão do direito adquirido.**

Serão revistos na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores em atividade.

- **Concedidas em razão da EC nº 41/2003 (com redutor ou pela regra geral);**

- Serão reajustadas para preservar-lhes o valor real, sem qualquer vinculação com os valores percebidos pelos servidores em atividade.

- **Concedidas em razão da regra especial de transição.**

- Serão revistos na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.



Pensões

- **BENEFICIÁRIOS:**

- Conjugue, companheiro ou companheira;
- Filhos menores ou inválidos, sob dependência econômica do segurado;
- Menor sob tutela judicial, que viva sob dependência econômica do segurado.

- **VALORES:**

- REMUNERAÇÃO/ PROVENTOS: até o limite dos benefícios do RGPS = INTEGRAL.
- REMUNERAÇÃO/ PROVENTOS – Acima do limite dos benefícios do RGPS – LIMITE + 70% do excedente.



Regimes de Previdência



RGPS = regime geral de previdência social

- administrado pelo INSS;
- filiação obrigatória;
- caráter contributivo;
- Benefício mínimo;
- sistema de repartição;
- filiação de segurados facultativos;
- inexistência de vinculação (contribuição x benefício);
- trabalhadores da iniciativa privada e autônomos;
- empregados domésticos;
- empresários.



RPPS

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

- União/ Estados/ DF/ Municípios;
- Único;
- Filiação Obrigatória;
- Caráter Contributivo;
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial;
- Garantia do Benefício Mínimo;
- Contribuintes:
 - ente federativo;
 - servidores ativos;
 - servidores inativos;
 - pensionistas.



RPCP

Previdência Complementar

- Instituição: através de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo;
- Administração: por entidades fechadas e de natureza pública.
- Benefício: plano na modalidade contribuição definida = CD.

Características

- Facultativo para quem ingressou no serviço público até 31.12.2003;
- Autônomo em relação ao RGPS;
- Adesão de natureza contratual;
- Transparência, assegura pleno acesso à gestão dos planos;
- A reserva cresce com a capitalização;

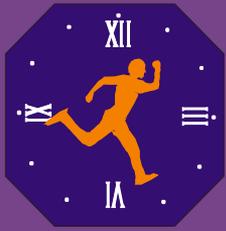


RPCP

Previdência Complementar

Características (cont)

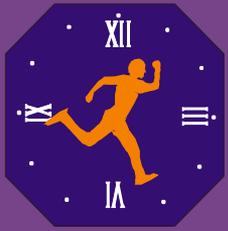
- Tem autonomia em relação ao contrato de trabalho;
- O ente público não pode aportar recursos, além de sua contribuição;
- Cabe ao erário formular políticas de segurança para preservar a liquidez, solvência, equilíbrio dos planos, fiscalizar e aplicar penalidades;
- O Estado é obrigado a manter a paridade;
- A conta é individual, o servidor está aportando recurso para ele mesmo.
- Planos:
 - Contribuição Definida;
 - Benefício Definido.



RPCP

Previdência Complementar

- **Plano de Contribuição Definida:** o servidor contratará previamente o valor da Contribuição (CD), porém o benefício será de acordo com os resultados da capitalização ao longo do tempo. Ou seja, estabelece as contribuições a serem pagas, mas não os benefícios mensais, que serão calculados no momento da aposentadoria.
- **Plano de Benefício Definido:** é um arranjo onde o benefício é predeterminado e o custo estimado. Tem como objetivo maior preencher o valor do benefício a ser concedido.
- **Legislação sobre PC**
 - Art. 40 da CE
 - Leis Complementares nº 108 e 109/2001.

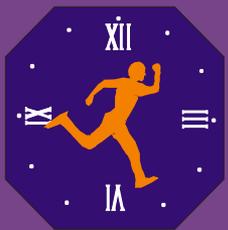


PEC PARALELA

(substitutivo global aprovado na Câmara em 08.07.2004)

Tem como objetivo amenizar os efeitos da EC n° 41/2003, no que diz respeito:

- Transição
 - Para cada ano que exceder o tempo mínimo de contribuição, seja reduzido de um ano na idade para efeito de integralidade e paridade.
- Teto
 - Subsídio do Governador = no mínimo igual a 50% do subsídio de Ministro do STF;
 - ESTADOS E DISTRITO FEDERAL = desde que alterem suas constituições e Lei Orgânica, poderão instituir teto único, tendo como limite o subsídio dos Desembargadores.
- Professor Universitário
 - Compulsória aos 75 anos de idade.



PEC PARALELA

(substitutivo global aprovado na Câmara em 08.07.2004)

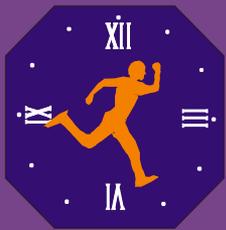
- Aposentadorias Especiais
 - Incluídos os deficientes físicos.
- Contribuição Previdenciária
 - Quando o aposentado e pensionista for portador de doença incapacitante, terá isenção de contribuição previdenciária até o valor igual ao dobro do limite do RGPS.
- Integralidade x Paridade
 - Para aqueles que se aposentarem na forma do Art. 6º da EC nº 41, é assegurada a integralidade e paridade plena.

OBS: A PEC Paralela poderá ter sua constitucionalidade contestada por trazer pontos refutados pela Comissão de Constituição e Justiça e por se tratar de matéria constante de proposta rejeitada ou havida como prejudicada (art. 60 da CF) e que não poderia ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Quadro comparativo entre a Emenda Constitucional nº 20/1998 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.



Antes E.C. nº 20/1998	Depois E.C. nº 41/2003
<p>IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA (INTEGRAL) Servidores que ingressaram antes de 15/12/1998: (Art. 8º da E.C. nº 20/98)</p> <p>- Idade: 53 anos: Homem 48 Anos: Mulher</p> <p>- Tempo de Contribuição: 35 anos: Homem 30 anos: Mulher</p> <p>- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltou em 15.12.98.</p> <p>- 05 anos no cargo.</p>	<p>IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA (INTEGRAL) Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003</p> <p>Mantém a possibilidade desses servidores se aposentarem com essa idade, entretanto, para cada ano de antecipação, ou seja, que se aposentar antes de completar a idade mínima exigida nesta emenda, 55 anos se mulher e 60 se homem, será aplicado redutor de:</p> <ul style="list-style-type: none">• três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria até 31 de dezembro de 2005; e• cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria a partir de 1º de janeiro de 2006.



Quadro comparativo entre a Emenda Constitucional n° 20/1998 e a Emenda Constitucional n° 41/2003.

Antes E.C. n° 20/1998	Depois E.C. n° 41/2003
<p>APOSENTADORIA PROPORCIONAL (Art. 8° da E.C. n° 20/98) Servidores ingressos antes de 15/12/1998</p> <p>- Idade: 53 anos: Homem 48 anos: Mulher</p> <p>● tempo de contribuição: 30 anos: Homem 25 anos: Mulher</p> <p>- Pedágio de 40% sobre o tempo que faltou em 15.12.98</p> <p>- 05 anos no cargo.</p>	<p>APOSENTADORIA PROPORCIONAL (Art. 3° da Emenda Constitucional n° 41/2003)</p> <p>Mantém a aposentadoria proporcional para aqueles que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, até a publicação da EC 41, regra do direito adquirido.</p> <p>Extingue essa possibilidade para os servidores ingressos antes de 15/12/98 e que não tenham cumprido as exigências para aposentadoria até a vigência da E.C. 41 (Art. 10 da Emenda Constitucional n° 41/2003).</p>



Quadro comparativo entre a Emenda Constitucional nº 20/1998 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Antes E.C. nº 20/1998	Depois E.C. nº 41/2003
<p>TETO PARA APOSENTADORIAS A Constituição estabelece como teto a maior remuneração do ministro do Supremo Tribunal Federal definido em lei conjunta dos três Poderes. No entanto, não houve acordo para apresentação do projeto de lei.</p>	<p>TETO PARA APOSENTADORIAS Fixa como teto de aposentadorias na União, a maior remuneração do ministro do Supremo Tribunal Federal. Nos Estados/DF e Municípios prevalecem os subtetos.</p>
<p>SUBTETO PARA JUDICIÁRIO ESTADUAL Não existe na prática.</p>	<p>SUBTETO PARA JUDICIÁRIO ESTADUAL Fixa o limite em 90,25% da remuneração de ministro do Supremo Tribunal Federal.</p>



Quadro comparativo entre a Emenda Constitucional n° 20/1998 e a Emenda Constitucional n° 41/2003.

Antes E.C. n° 20/1998	Depois E.C. n° 41/2003
<p>ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p> <p>Isenção da contribuição previdenciária para os servidores que completarem as condições para aposentadoria, mas resolverem permanecer trabalhando. A isenção se mantém até que os servidores completem a aposentadoria compulsória, 70 anos de idade.</p>	<p>ABONO PERMANÊNCIA</p> <p>Cria o abono de permanência equivalente a contribuição previdenciária para quem completar as condições e permaneça em atividade, até completar a compulsória.</p> <p>Este direito foi assegurado também para aposentadoria proporcional adquirida até a publicação da E.C. n° 41/2003.</p>

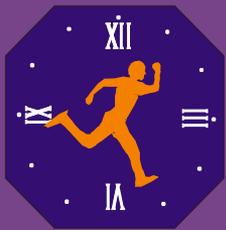
(Art. 3° § 1° e art. 8° § 5° da E.C. 20/98)

(E.C. Art. 40 § 19, Art. 2° § 5° e Art. 3° § 1°)



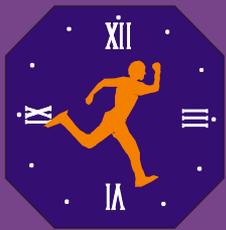
Quadro comparativo entre a Emenda Constitucional nº 20/1998 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Antes E.C. nº 20/1998	Depois E.C. nº 41/2003
<p>INTEGRALIDADE E PARIDADE</p> <p>O valor dos benefícios é o último salário da ativa e a correção é feita sempre na mesma data e pelo mesmo índice do reajuste dos servidores da ativa.</p>	<p>INTEGRALIDADE E PARIDADE</p> <p>Mantidas para quem tem direito adquirido. Para os demais, não vale mais como regra geral. Será concedida, excepcionalmente, apenas como prêmio, para os atuais servidores que:</p> <ul style="list-style-type: none">• 60/35 - Homem• 55/30 – Mulher• 20 anos de serviço público.• 10 anos de carreira.• 05 anos no cargo.



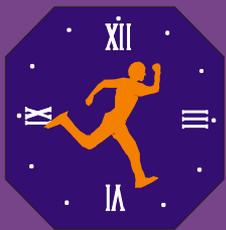
Quadro comparativo entre a Emenda Constitucional nº 20/1998 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Antes (Emenda Constitucional nº 20)	Depois (Emenda Constitucional nº 41)
<p>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Não havia contribuição.</p>	<p>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Haverá contribuição previdenciária Lei nº 10.887/2004, Art. 6º Na União, 11% sobre a parcela que exceder 60% do limite do RGPS. Nos Estados, no DF e nos municípios, 11% sobre a parcela que exceder 50% do limite do RGPS. A contribuição reforça o caráter contributivo e solidário do regime previdenciário. Art. 4º, parágrafo único, item I e II da E.C. 41/2003</p>



Pensionistas após a publicação da EC n° 41/2003.

Antes (Emenda Constitucional n° 20)	Depois (Emenda Constitucional n° 41 e Lei n° 10.887/2004)
CÁLCULO DA PENSÃO Os benefícios são pagos na totalidade da remuneração ou dos proventos percebidos na data do óbito.	CÁLCULO DA PENSÃO - Remuneração/proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS = Pensão Integral. - Remuneração/ Proventos acima do limite estabelecido para os benefícios do RGPS = limite + 70% do excedente.
DIREITO ADQUIRIDO Preserva direitos adquiridos, não impondo nenhum recálculo aos valores dos benefícios de pensões. Obs: Direito adquirido é aquele que o servidor preencheu até a data da promulgação da Emenda Constitucional n° 41/2003.	DIREITO ADQUIRIDO Preserva direitos adquiridos, não impondo nenhum recálculo aos valores dos benefícios de pensões. Obs: Direito adquirido é aquele que o servidor preencheu até a data da promulgação da Emenda Constitucional n° 41/2003.



Quadro comparativo entre a Emenda Constitucional nº 20/1998 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Antes	Depois (Emenda Constitucional nº 41)
<p>CÁLCULO DOS PROVENTOS</p> <p>Aposentadoria integral com base na última remuneração do cargo.</p>	<p>CÁLCULO DOS PROVENTOS</p> <p>A média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.</p> <p>É feito um levantamento mês a mês das remunerações percebidas pelo servidor desde julho de 1994. Os valores encontrados são atualizados pelos índices de atualização dos benefícios do RGPS. Separa-se as 80% maiores remunerações e se calcula a sua média.</p>



Referências

- Constituição Federal
- Constituição Estadual
- Comentários à Reforma da Previdência (Fábio Zambite Ibrahim, Marcelo Leonardo Tavares, Marco André Ramos Vieira)
- Revista de Direito Social (Coordenador Wagner Balera, Editora Notadez Informação Ltda.)
- ANFIP - Revista da Seguridade Social (www.anfip.gov.br)
- A Seguridade Social na Constituição de 1988 - São Paulo - Revista dos Tribunais - 1989.
- Informações obtidas através dos sites do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas da União.
- Portal dos Municípios Cearenses (download) : www.municipios-ce.com.br



Agradecimentos

- IPEC
- Caixa Econômica Federal
- MAXMIL
- FUNCET
- Diário do Nordeste (Linda Tavares)
- Nazareth Bandeira



Mais Informações?

www.municipios-ce.com.br